



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

### RESOLUÇÃO Nº 340/2026.

*Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.*

A Câmara Municipal de Quartel Geral/MG aprova e eu, Marcio José Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, padronizar e fortalecer os mecanismos de controle relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade administrativa às despesas excepcionais de pequeno vulto e àquelas que exijam pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à vedação do fracionamento de despesas, planejamento das contratações e governança administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização dos meios de pagamento utilizados pela Administração Pública, mediante utilização do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL;

**CONSIDERANDO** a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno, rastreabilidade, fiscalização e transparência da execução das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência operacional, segurança financeira e redução da utilização de numerário em espécie;

**CONSIDERANDO** as orientações e boas práticas emanadas pelos Tribunais de Contas acerca da utilização de suprimento de fundos e cartões de pagamento pela Administração Pública;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da segregação de funções, da prestação de contas e da proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização dos procedimentos administrativos com as diretrizes de governança pública e controle de riscos;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, considera-se suprimento de fundos o adiantamento concedido a servidor, a critério e sob responsabilidade do ordenador de despesas, para atendimento de despesas excepcionais que exijam pronto pagamento e não possam submeter-se ao procedimento ordinário de execução da despesa pública.

**Art. 2º** O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para:

- I – despesas eventuais e urgentes que exijam pronto pagamento;
- II – despesas excepcionais de pequeno vulto;
- III – despesas imprescindíveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, desde que devidamente justificadas.

§ 1º A concessão dependerá de prévio empenho na dotação orçamentária própria.

§ 2º Cada concessão corresponderá a processo administrativo específico.

**Art. 3º** O valor máximo de cada suprimento de fundos corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma legal.

**Parágrafo único.** O valor do suprimento compreenderá todos os encargos incidentes sobre a despesa.

**Art. 4º** É vedado o fracionamento indevido de despesa para utilização do regime de suprimento de fundos.

§ 1º O ordenador de despesas deverá controlar os gastos realizados por natureza de despesa e por exercício financeiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quatel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

§ 2º As despesas imprevisíveis e urgentes poderão ser excepcionalmente realizadas mediante suprimento de fundos, desde que devidamente justificadas.

### **CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º** É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I - para despesas previsíveis e passíveis de planejamento;
- II - para despesas de capital, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução;
- III - para aquisição de materiais ou contratação de serviços contínuos;
- IV - a servidor que não esteja em efetivo exercício;
- V - a servidor que responda a processo administrativo disciplinar relacionado à gestão de recursos públicos;
- VI - ao ordenador de despesas, ao responsável financeiro, ao responsável pelo almoxarifado ou aos respectivos substitutos;
- VII - a servidor que não tenha prestado contas de suprimento anteriormente concedido;
- VIII - a servidor responsável por mais de dois suprimentos simultaneamente.

**Art. 6º** Excepcionalmente, poderá ser autorizada a aquisição de material permanente de pequeno vulto, desde que:

- I - haja justificativa expressa;
- II - reste demonstrada a urgência da aquisição;
- III - o valor seja compatível com o limite previsto no art. 3º desta Resolução.

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO**

**Art. 7º** O ato de concessão do suprimento de fundos deverá conter:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - nome completo, cargo e matrícula do servidor suprido;
- III - valor autorizado;
- IV - finalidade da despesa;
- V - justificativa da concessão;
- VI - período de aplicação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

VII - dotação orçamentária;

VIII - identificação do ordenador de despesas;

IX - autorização expressa para saque, quando cabível.

**Art. 8º** O suprimimento de fundos poderá ser operacionalizado e movimentado mediante a utilização dos seguintes mecanismos: I – Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL, na modalidade débito; II – Transferência bancária eletrônica ou PIX, realizados diretamente a partir da conta institucional de suprimimento de fundos para a conta de titularidade do fornecedor ou prestador do serviço; III – Depósito em conta bancária de livre movimentação do servidor suprido, aberta especificamente para esta finalidade, quando comprovada a inviabilidade técnica de fornecimento do cartão físico ou de meios eletrônicos diretos pela instituição financeira parceira. § 1º A utilização dos meios de pagamento eletrônicos previstos nos incisos I e II deste artigo será prioritária, visando garantir a rastreabilidade total do gasto público. § 2º É expressamente proibida a realização de transferências bancárias ou PIX para contas de terceiros que não guardem relação jurídica direta com a nota fiscal emitida, bem como para a conta bancária pessoal do próprio servidor para posterior pagamento em dinheiro.

**Art. 9º** Compete ao ordenador de despesas:

- I – autorizar e controlar as concessões;
- II – verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos;
- IV – analisar a prestação de contas;
- V – adotar providências em caso de irregularidade.

**Art. 10º** Compete ao servidor suprido:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada;
- II – realizar pagamentos à vista;
- III – guardar os comprovantes das despesas;
- IV – prestar contas tempestivamente;
- V – restituir eventual saldo não utilizado;
- VI – observar os princípios da economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quarteiro Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

**Art. 11º** A realização das despesas dependerá de prévio empenho.

**Art. 12º** As despesas realizadas mediante suprimento de fundos deverão:

- I – guardar relação com as atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II – observar os princípios da economicidade e razoabilidade;
- III – possuir justificativa administrativa adequada.

**Art. 13º** A aquisição de materiais somente será admitida quando:

- I – inexistir disponibilidade imediata em estoque;
- II – não houver contrato vigente para fornecimento;
- III – a aquisição mostrar-se mais vantajosa ao interesse público.

**Art. 14º** A contratação de serviços mediante suprimento de fundos restringe-se a hipóteses excepcionais de pequeno vulto, tais como:

- I – pequenos reparos;
- II – serviços emergenciais;
- III – despesas acessórias indispensáveis ao funcionamento administrativo.

**Art. 15º** É permitida a realização de compras pela internet, desde que demonstrada vantajosidade econômica e observadas as cautelas de segurança.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO – CPPL**

**Art. 16º** A utilização dos mecanismos eletrônicos de pagamento previstos nos incisos I, II e III do art. 8º obedecerá aos seguintes critérios operacionais e de segurança:

§ 1º Do Cartão de Pagamento (CPPL): O cartão será emitido em nome da Câmara Municipal, vinculado obrigatoriamente ao CPF do servidor suprido, que responderá civil, administrativa e penalmente pela guarda, sigilo da senha e uso do dispositivo.

§ 2º Do PIX: A modalidade de pagamento instantâneo (PIX) somente será admitida se operada diretamente pelo aplicativo ou internet banking da instituição financeira oficial contratada pela Câmara, observando-se que:

- I – a chave PIX de destino deve pertencer obrigatoriamente ao CNPJ ou CPF impresso na Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido;
- II – o comprovante de envio do PIX deverá ser impresso e anexado imediatamente à respectiva nota fiscal para compor a prestação de contas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

III – fica expressamente vedado o pagamento via PIX para chaves de terceiros (intermediários) ou para contas de natureza pessoal do próprio servidor suprido.

§ 3º Da Transferência Eletrônica (TED/DOC): As transferências bancárias seguirão o mesmo rito do parágrafo anterior, exigindo-se a comprovação de que a conta bancária de destino é de titularidade do fornecedor do bem ou prestador do serviço.

**Art. 17º** É vedada a utilização do CPPL para despesas estranhas às finalidades institucionais da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18º** O prazo máximo de aplicação dos recursos será de 30 (trinta) dias, contados da concessão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de prestação de contas deverá conter todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

**Art. 19º** A análise da prestação de contas competirá ao setor responsável pela contabilidade e ao controle interno.

**Art. 20º** A comprovação das despesas ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal válido emitido em nome da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

**Art. 21º** Os documentos fiscais deverão conter:

- I – descrição clara do objeto;
- II – data de emissão;
- III – valor da despesa;
- IV – identificação do fornecedor.

§ 1º É vedada a apresentação de documentos rasurados.

§ 2º O recebimento do material ou serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável.

**Art. 22º** A prestação de contas deverá conter:

- I – ato de concessão;
- II – nota de empenho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 -- Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

III – comprovantes de pagamento;

IV – documentos fiscais;

V – demonstrativo das despesas realizadas;

VI – comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver;

VII – pesquisa de preços, quando possível.

**Art. 23º** O valor total das despesas não poderá exceder o montante concedido.

**Art. 24º** O saldo não utilizado deverá ser restituído à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 25º** O ordenador de despesas apreciará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 26º** O servidor suprido responde pessoalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 27º** Em caso de irregularidade, ausência de prestação de contas ou aplicação indevida dos recursos, o responsável será notificado para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Persistindo a irregularidade, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28ª** O controle interno poderá expedir orientações complementares para fiel execução desta Resolução.

**Art. 29º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 30º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral/MG, 09 de setembro de 2026.

**Marcio José Oliveira Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_

SERVIDOR SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

SETOR REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

FINALIDADE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VALOR SOLICITADO: R\$ \_\_\_\_\_

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

PRAZO DE APLICAÇÃO:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO:

( ) Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL

( ) Conta específica (uso excepcional)



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

### NECESSIDADE DE SAQUE:

( ) NÃO

( ) SIM – VALOR AUTORIZADO: R\$ \_\_\_\_\_

DECLARO estar ciente das disposições da Resolução que regulamenta o suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal, comprometendo-me a utilizar os recursos exclusivamente para os fins autorizados e prestar contas no prazo regulamentar.

Quartel Geral/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a concessão do suprimento de fundos acima especificado.

Quartel Geral/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

### ANEXO II – RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM VIAGEM OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_

SERVIDOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DESTINO DA VIAGEM: \_\_\_\_\_

OBJETIVO DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PERÍODO:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:

\_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO DAS DESPESAS

ITEM | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR (R\$)

01 | Pedágios |

02 | Combustível |

03 | Conserto emergencial de veículo |

04 | Peças emergenciais |

05 | Materiais de consumo |

06 | Serviços eventuais |

07 | Outras despesas autorizadas |



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quarteiro Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R\$ \_\_\_\_\_

DECLARO que as despesas acima discriminadas foram realizadas exclusivamente em interesse do serviço público e nos limites autorizados.

Quarteiro Geral/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Responsável

ATESTO a regularidade das despesas acima relacionadas.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Conferência

APROVAÇÃO

( ) APROVADO

( ) APROVADO COM RESSALVAS

( ) REPROVADO

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
CNPJ: 04.239.636/0001-41  
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG  
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442  
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

### ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_

SERVIDOR SUPRIDO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE APLICAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VALOR RECEBIDO: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR UTILIZADO: R\$ \_\_\_\_\_

SALDO DEVOLVIDO: R\$ \_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS:

- ☐ Ato de concessão
- ☐ Nota de empenho
- ☐ Comprovantes fiscais
- ☐ Demonstrativo das despesas
- ☐ Pesquisa de preços
- ☐ Comprovante de devolução de saldo
- ☐ Extrato/fatura do CPPL
- ☐ Outros documentos

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos recebidos foram aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas, observadas as disposições da Resolução regulamentadora do suprimento de fundos.

Quartel Geral/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quatel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

---

Servidor Suprido

PARECER DA CONTABILIDADE

☐ REGULAR

☐ REGULAR COM RESSALVAS

☐ IRREGULAR

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

Responsável pela Contabilidade

PARECER DO CONTROLE INTERNO

☐ APROVAÇÃO

☐ APROVAÇÃO COM RESSALVAS

☐ DILIGÊNCIA

☐ REPROVAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

Controlador Interno

DECISÃO FINAL

☐ APROVADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

( ) REPROVADA

Quartel Geral/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

### PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

O referido é verdade.

Dou fé.

Quartel Geral/MG, 09 / 09 / 2026.

Servidor